



A solicitante, que se apresenta como gestora de uma empresa de Medicina Ocupacional, expõe, como transcrito abaixo, a sua problemática através de e-mail, datado de 30 de abril de 2021 e solicita orientação:

*Realizamos o exame de Prova de Função Pulmonar Completa de Espirometria, este exame é realizado hoje por uma Técnica de Enfermagem Com Contrato CLT pela empresa e Certificado de Técnico em Espirometria; Segue em anexo a Carteira de Coren da Mesma;*

*O Laudo é realizado por Telemedicina e Avaliado por um Médico com especialidade em Pneumologia conforme segue em anexo o Diploma e Certificado do Médico responsável pelo Laudo;*

*Ocorre que no município que residimos um Médico Pneumologista Dr. Douglas Henry Borges CRM / MS 3383. RQE 5720 está recusando o Laudo do Exame de Espirometria realizado pelo Médico, sem relatar ao paciente nenhum Laudo das Deficiências do Exame para que seja corrigido dizendo somente por áudio de WhatsApp a mesma que é uma banalização do sistema questionando a especialidade dos mesmos que realizam o exame sem solicitar nenhum Certificado de Especialização dos mesmos e relatando que o exame é realizado fora das normas de Procedência;*

*Envio em anexo a documentação de Certificação do Médico, da Técnica de Enfermagem e Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa Credenciada e Certificado de Calibração do Aparelho utilizado;*

***Gostaria que nos informassem qual o Processo que estamos realizando de forma incorreta e quais as penalizações cabíveis ao referido Profissional tendo em vista que o mesmo expõe a empresa em questão; (grifo nosso)***

## **Resposta**

### **Considerações**

A fase de realização da espirometria necessita um profissional de saúde com treinamento específico para sua realização e operação do equipamento (**presencial**). Sendo uma prova que exige a colaboração do paciente, a variação de resultados pela ausência de empenho do examinado, ou por erros de técnica pode alterar substancialmente os resultados. A SBPT recomenda que o técnico em espirometria (seja fisioterapeuta ou outro profissional da saúde) deve ter o certificado para atuar em espirometria expedido pela SBPT.

**“A realização inadequada do teste é reconhecida há longo tempo como a maior fonte de variabilidade nos resultados”**

“A minimização do ruído devido a fatores técnicos é de importância capital em medicina ocupacional, onde um desfecho comum de interesse é a variação nas medidas espirométricas individuais realizadas em diferentes ocasiões”. (.J Pneumol 28(Supl 3) – outubro de 2002 S 35

A segunda fase do exame é interpretativa com análise dos achados e laudo correspondente. **O laudo do exame pode ser realizado por telemedicina estando o pneumologista situado a distância,** porém registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado, onde foi realizado o exame. O pneumologista também deve estar com seu registro de especialidade (pneumologia) atualizado no mesmo Conselho. A SBPT recomenda ainda que o laudo deve ser feito por pneumologista certificado pela SBPT para este propósito.

A SBPT entende que a responsabilidade para a realização, acurácia e interpretação da espirometria é prerrogativa dos pneumologistas. Médicos generalistas, mesmo treinados, realizam e interpretam frequentemente espirometria de modo inadequado, de modo que a realização por médicos não especialistas não é recomendada.

**Se as espirometrias são feitas com bom padrão técnico** e o pneumologista médico a distância tem acesso aos dados antropométricos, questionário preliminar, todos os valores obtidos e curvas, ele pode realizar a interpretação e o laudo, respeitando a resolução CFM 1643/2002, que rege a telemedicina de forma geral e o disposto nas resoluções CFM nº 1.638/2002 e 1.639/2002, além da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018)

**O pneumologista tem o direito de não aceitar um exame cuja apresentação não atende os critérios propostos nas Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.**

**Neste caso, é recomendado solicitar a repetição do exame, relatando as deficiências do exame**



### anterior para que seja corrigido.

O equipamento utilizado deve atender aos requisitos mínimos elencados pela ATS e pelas Diretrizes para testes de Função Pulmonar da SBPT (microprocessado, passível de calibração e com apresentação gráfica das curvas e dos valores numéricos obtidos). [http://www.jornaldepneumologia.com.br/detalhe\\_suplemento.asp?id=45](http://www.jornaldepneumologia.com.br/detalhe_suplemento.asp?id=45)

### Análise do caso

Colocadas estas diretrizes de forma mais abrangente, passaremos a considerar o caso específico. Inicialmente foi consultado o Departamento de Função Pulmonar da SBPT, para análise da prova de função anexada. Em resposta foi dito que, do ponto de vista de qualidade técnico, **o exame não atingiu os parâmetros recomendados, quanto a aceitabilidade das curvas**. Adicionalmente foi comentado que em torno de 5% dos exames de espirometria, os pacientes podem não conseguir realizar manobras adequadas para interpretação. A dificuldade do paciente em colaborar na realização das manobras e produzir curvas aceitáveis **deve ser relatada nos comentários e esses exames não devem ser laudados pela falta de qualidade**.

A empresa que formula a presente solicitação está sediada no Mato Grosso do Sul, onde provavelmente a paciente foi submetida ao exame. Pela descrição e documentos anexados pela requerente, a empresa responsável pelos laudos está situada no estado de São Paulo, porém o registro do médico emissor do laudo é do Conselho Estadual do Rio de Janeiro.

Desta forma, salvo melhor juízo, seria recomendado que houvesse um registro do médico, que fez os laudos remotamente, no Conselho Regional do Mato Grosso do Sul, local de origem dos exames. Seriam estas as recomendações pertinentes. Quanto a possíveis penalizações, seja tanto pelo conteúdo quanto pela forma como as manifestações citadas teriam ocorrido, não cabe a esta sociedade pronunciar-se, havendo fóruns próprios para estes fins.

Dr. Augusto Manoel de Carvalho Farias

Diretor de defesa profissional da SBPT